



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 151 /2000

“Dispõe Sobre Hasteamento Semanal da Bandeira Nacional nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências”

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As unidades Escolares da rede Municipal de Ensino Fundamental, promoverão, uma vez por semana, obrigatoriamente, cerimônia de hasteamento da Bandeira Nacional e canto do Hino Nacional Brasileiro, com a presença de alunos, professores e funcionários da Escola, em dia a ser fixado pela Secretaria de Educação do Município.

ARTIGO 2º - Serão ministrado aos alunos das classes do Ensino Fundamental, aulas sobre conhecimento e interpretação da letra dos Hinos Pátrios, incluindo a prática do canto dos hinos oficiais, na forma a ser disciplinada pelas autoridades escolares do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Canitar, 15 de Maio de 2000.


José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
010, fls. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
a Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 15 / 05 / 00.